



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.745, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.635, de 26 de março de 2024, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes;



regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS- MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.019, de 17 de novembro de 2022, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.635, de 26 de março de 2024, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.685, 09 de maio de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único



da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.635, de 26 de março de 2024, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG;

- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento;

- a Resolução SES/MG nº 9.502, de 09 de maio de 2024, que divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, da competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG;

- a necessidade de alteração do Anexo I, considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.392, de 20 de março de 2024, de habilitação (CAPS Infantojuvenil), beneficiário Coronel Fabriciano;

- a necessidade de alteração do Anexo I, considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.392, de 20 de março de 2024, de habilitação (CAPS AD III), beneficiário Montes Claros;

- a necessidade de alteração do Anexo I, considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.392, de 20 de março de 2024, de habilitação (CAPS I), beneficiário São Thomé das Letras;

- a necessidade de alteração do Anexo I, considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.433, de 02 de abril de 2024, de habilitação (CAPS I), beneficiário Serro;

- a necessidade de alteração do Anexo I, considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.500, de 18 de abril de 2024, de habilitação (CAPS I), beneficiário Riacho dos Machados;

- a necessidade de alteração do Anexo I, considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.500, de 18 de abril de 2024, de habilitação (CAPS I), beneficiário Santo Antônio do Retiro; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de alteração do Anexo I, devido a substituição de 01 CAPS infantojuvenil por 01 CAPS AD III do município de Belo Horizonte;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 308ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2024.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.635, de 26 de março de 2024, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG, nos termos do Anexo Único desta Deliberação

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.745, DE 19 DE JUNHO DE 2024  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib)).**



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.595, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

Altera a Resolução SES/MG nº 9.408, de 26 de março de 2024, que divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, da competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde



- SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.745, de 19 de junho de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.635, de 26 de março de 2024, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Resolução SES/MG nº 9.408, de 26 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 72.788.029,20 (setenta e dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, vinte e nove reais e vinte centavos) que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1.”(nr)

Art. 2º - O valor adicionado à política, conforme alteração do artigo anterior, é de R\$ 1.201.680,00 (um milhão, duzentos e um mil, seiscentos e oitenta reais), que equivale ao valor estimado para os novos beneficiários, para o ano de 2024:

- I- (CAPS Infantojuvenil) do município de Coronel Fabriciano;
- II - (CAPS AD III) do município de Montes Claros;
- III - (CAPS I) do município de São Thomé das Letras;
- IV - (CAPS I) do município de Serro;
- V - (CAPS I) do município de Riacho dos Machados;
- VI - (CAPS I) do município de Santo Antônio do Retiro.

Art. 3º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.408, de 26 de março de 2024, por motivo de correção na Grade de Referência da RAPS, por parte da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte, substituindo 01(um) CAPS infantojuvenil por 01(um) CAPS AD III, no município de Belo Horizonte, nos termos do Anexo Único desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.595, DE 19 DE JUNHO DE 2024**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.595, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	TOTAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alvinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andrelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Antônio Carlos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Araguari	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araguari	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Barbacena	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
Barbacena	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Barroso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Belo Horizonte	CAPS AD III	7	R\$ 3.528.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Betim	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Betim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Betim	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 158.814,00





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Bocaiúva	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Bocaiúva	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Bom Despacho	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Brumadinho	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Brumadinho	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Buritís	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Cachoeira de Pajeú	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Caeté	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Campestre	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Campo Belo	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Campo Belo	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Carai	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Carandaí	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Carangola	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Carangola	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Carangola	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Caratinga	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Caratinga	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Caratinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Carmópolis de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Cássia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Cataguases	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Cataguases	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Catuji	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Cláudio	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Congonhas	CAPS AD	1	R\$	190.944,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Congonhas	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	1	R\$	403.843,20
Contagem	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Contagem	CAPS III	2	R\$	807.686,40
Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Coqueiral	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Corinto	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Coromandel	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Coronel Fabriciano	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Diamantina	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Divino	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Divinópolis	CAPS III	1	R\$	403.843,20
Divinópolis	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ervália	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Esmeraldas	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Fervedouro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Formiga	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Goiabeira	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Governador Valadares	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Governador Valadares	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Guanhães	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ibertioga	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ibirité	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ibirité	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ipanema	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Itabira	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Itabira	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Itabira	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Itabirinha	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itabirito	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itajubá	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itaobim	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Itaobim	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Itaobim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Itaúna	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Janaúba	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Janaúba	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Januária	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Jequitinhonha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Joáima	CAPS I	1	R\$	135.864,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$	158.814,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Juatuba	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$	317.628,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juiz de Fora	CAPS III	1	R\$	403.843,20
Juiz de Fora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Lagoa Santa	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Lagoa Santa	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Lambari	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Lassance	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Lavras	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Lavras	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$	403.843,20
Liberdade	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Luz	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Manga	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Manhuaçu	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Manhuaçu	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Mantena	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Mariana	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Mariana	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Mateus Leme	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Minas Novas	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Miraiá	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Montes Claros	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Montes Claros	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Montes Claros	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Morada Nova de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Muriaé	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Muriaé	CAPS III	1	R\$	403.843,20
Mutum	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Nanuque	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Nova Lima	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Nova Ponte	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Nova Serrana	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Oliveira	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Oliveira	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ouro Preto	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Ouro Preto	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Palma	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Pará de Minas	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Passos	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Passos	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Patos de Minas	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Patrocínio	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Peçanha	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Pedra Azul	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Pirapora	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Pirapora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Piumhi	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Poços de Caldas	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Poços de Caldas	CAPS II	1	R\$	158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pompéu	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Ponto dos Volantes	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Pouso Alegre	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Prata	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Presidente	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Riacho dos Machados	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ribeirão das Neves	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Ribeirão das Neves	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Rio Casca	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Rio Pardo de	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Sabará	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Salinas	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Salinas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Santa Bárbara	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santa Luzia	CAPS III	1	R\$	403.843,20
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santo Antônio do Retiro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Francisco	CAPS II	1	R\$	158.814,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$	135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Gotardo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São João Del Rei	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$	158.814,00
São João do Paraíso	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
São Lourenço	CAPS II	1	R\$	158.814,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$	158.814,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
São Tomé das Letras	CAPS I	1	R\$	135.864,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Serra do Salitre	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Serro	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Sete Lagoas	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Sete Lagoas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Simonésia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Tombos	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Três Corações	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Ubá	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Ubá	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Uberaba	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$	317.628,00
Uberaba	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Uberlândia	CAPS AD III	1	R\$	504.000,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$	317.628,00
Uberlândia	CAPS III	1	R\$	403.843,20
Uberlândia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Unaí	CAPS I	1	R\$	135.864,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Varginha	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Varginha	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Varginha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Várzea da Palma	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Vespasiano	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Vespasiano	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Vespasiano	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	154.224,00
Viçosa	CAPS AD	1	R\$	190.944,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$	158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Virgolândia	CAPS I	1	R\$	135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$	135.864,00
	TOTAL:	387	R\$	72.788.029,20